



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 011/1997**

Data: 30 de janeiro de 1997

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE  
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O  
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO..**

**ADEMAR RIBAS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Itapoá a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF n. 66/96, de 20 de Março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

**Art. 2º** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** O Poder Executivo durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 31 de janeiro de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal